

# INFORMATIVO TCO ELEITORAL



# Fundamentação do TCO ELEITORAL:

## Resolução 297/2018 – TRE/GO

Art. 1º Autorizar os Juízes Eleitorais a receber Termo Circunstanciado de Ocorrência Eleitoral (TCOE) elaborado pela Polícia Militar, nos casos de infrações eleitorais de menor potencial ofensivo, desde que assinados por oficiais ou por agentes menos graduados com formação em curso superior.

**Obs:** Caso o autor do crime tenha foro por prerrogativa de função deverá ser seguido o POP 304 – Ocorrência envolvendo Autoridade.



# PRINCIPAIS CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO ELEITORAIS

## Calúnia na propaganda eleitoral (Código Eleitoral)

Art. 324. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e pagamento de 10 a 40 dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

**Observação:** Para configurar o crime é necessário estar durante a propaganda eleitoral ou ter influência sobre o eleitor, pois, caso contrário seria a calúnia do código penal

## Difamação na propaganda eleitoral (Código Eleitoral)

Art. 325. Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção de três meses a um ano, e pagamento de 5 a 30 dias-multa.

**Observação:** Ocorre quando as críticas ofendem a honra pessoal de alguém no âmbito da propaganda eleitoral.

## Injúria na propaganda eleitoral (Código Eleitoral)

Art. 326. Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decôro:

Pena - detenção até seis meses, ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

**Observação:** Para ocorrer esse crime precisa estar caracterizada a propaganda eleitoral



**TCO**



**POLÍCIA MILITAR**  
DO ESTADO DE GOIÁS

## Desobediência eleitoral (Código Eleitoral)

Art. 347. Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução:

Pena - detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa.

Observação: Consiste na negativa expressa ou tácita de atendimento às determinações de ordem específica, direta e individualizada vinda da Justiça Eleitoral. A desobediência à ordem de proibição de vendas/consumo de bebidas alcóolicas se encaixa nesse artigo.

Observação\*\*: A desobediência à norma de proibição de aglomeração de pessoas configura esse artigo cumulado com o crime de infração de medida sanitária preventiva (Art. 268 do Código Penal). Para tanto, é necessário descrever qual norma foi descumprida, pois a determinação pode variar em cada comarca.

## Desordem eleitoral (Código Eleitoral)

Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais;

Pena - Detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Observação: A conduta deve ter a intenção de atrapalhar a votação ou apuração e sendo suficiente que retarde os trabalhos eleitorais.

## Impedimento ou embaraço ao exercício do voto (Código Eleitoral)

Art. 297. Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio:

Pena - Detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

Observação: O crime ocorre no horário da votação de qualquer forma que cause embaraço ao voto.

## Coação para votar (Código Eleitoral)

Art. 300. Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido:

Pena - detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

Observação: Esse crime é cometido pelo servidor público.

## Intervenção de autoridade estranha (Código Eleitoral)

Art. 305. Intervir autoridade estranha à mesa receptora, salvo o juiz eleitoral, no seu funcionamento sob qualquer pretexto:

Pena - detenção até seis meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Pena - detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

Observação: Qualquer autoridade, salvo o juiz eleitoral intervir na mesa receptora.

## Ordem de votação (Código Eleitoral)

Art. 306. Não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados a votar:

Pena - pagamento de 15 a 30 dias-multa.

Observação: O desrespeito a fila de votação configura esse crime

## Retenção de título (Lei das Eleições n. 9.504/97)

Art. 91. Parágrafo único. A retenção de título eleitoral ou do comprovante de alistamento eleitoral

Pena - detenção, de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade por igual período, e multa no valor de cinco mil a dez mil UFIR.

Observação: Este crime consiste em reter o título ou o comprovante do alistamento

**TCO**



**POLÍCIA MILITAR**  
DO ESTADO DE GOIÁS

# ATENÇÃO NO DIA DA ELEIÇÃO!

## PROPAGANDA IRREGULAR (Lei das Eleições n. 9.504/97)

### Boca de urna e divulgação de propaganda no dia da eleição

Art. 39, § 5º Constituem crimes, no dia da eleição:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

II - a arrematada de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

IV - a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o art. 57-B desta Lei, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

Pena - detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR:

Observação: A boca de urna está prescrita no inciso II e o derramamento de santinhos no inciso III. Estes crimes estão na Lei das Eleições e só ocorre no dia da eleição.

\*\*Observação: O crime de boca de urna pode ser praticado em qualquer lugar, basta que influencie o eleitor, isto é, não precisa estar perto do local de votação.

\*\*\*Observação: Os fiscais da eleição não podem fazer propagandas só podem usar crachás dos partidos respectivos, mas os fiscais não podem padronizar o vestuário.

\*\*\*\*Observação: É permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches,

## VIOLAÇÃO DO SIGILO DE VOTO (Código Eleitoral)

Art. 312. Violar ou tentar violar o sigilo do voto:

Pena - detenção até dois anos.

Observação: Esse crime ocorre quando há divulgação do voto, normalmente é feito pelas "selfies" nas urnas, sendo que basta tentar tirar a foto para o crime ocorrer, não precisa ter divulgado.

## RECUSAR OU ABANDONAR O SERVIÇO ELEITORAL (Código Eleitoral)

Art. 344. Recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa:

Pena - detenção até dois meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa

Observação: Quem pratica esse crime é o mesário ou qualquer eleitor quando determinado para praticar serviço eleitoral e se recusa ao serviço ou abandona. Só pode ocorrer no dia e após o início da eleição. O não comparecimento de mesário não configura esse crime.



**TCO**



**POLÍCIA MILITAR**  
DO ESTADO DE GOIÁS

# PRINCIPAIS CRIMES DE MAIOR POTENCIAL OFENSIVO ELEITORAIS

**ATENÇÃO:** NOS CRIMES ABAIXO AS PARTES DEVEM SER ENCAMINHADAS PARA A DELEGACIA DE POLÍCIA:

Art. 299 - Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita. (Código Eleitoral)

Art. 301 - Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos. (Código Eleitoral)

Art. 302 - Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo. (Código Eleitoral)

Art. 309 - Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem. (Código Eleitoral)

Art. 72, III - Causar, propositadamente, dano físico ao equipamento usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes. (Lei das Eleições n. 9.504/97)

Imagem: Getty Images



**POLÍCIA MILITAR**  
DO ESTADO DE GOIÁS

Material produzido em parceria da Coordenação do TCO/PM com a Assessoria de Comunicação Social da PMGO e com o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás - TRE/GO.

**Coordenação do TCO/PM**

Telefones: 62-32011405 e 62- 998066972

Endereço: Secretaria de Segurança Pública – Av. Anhanguera, Setor Aeroviário, Goiânia - GO

